



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000201/16	08/10/2016 16:30:39	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327623-5 / ELDER ANDRÉ DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 827.432.586-91
2.3 Endereço: RUA 53, 454 APTO 702	2.4 Bairro: JARDIM GOIÁS
2.5 Município: GOIANIA	2.6 UF: GO 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail: reconsultoria@reconsultoria.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327623-5 / ELDER ANDRÉ DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 827.432.586-91
3.3 Endereço: RUA 53, 454 APTO 702	3.4 Bairro: JARDIM GOIÁS
3.5 Município: GOIANIA	3.6 UF: GO 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail: reconsultoria@reconsultoria.com.br

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Saco dos Bois	4.2 Área Total (ha): 438,4904
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.000 Livro: 2-BI Folha: 065 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	Datum: SIRGAS 2000
X(6): 363.750	Fuso: 23K
Y(7): 8.020.500	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X), da flora: raras (X), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11)	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	438,4904
Total	438,4904
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	389,4724
Outros	47,0180
Total	438,4904

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				80,7675	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoral			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		217,7126	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(8)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtd	Unidade	
10.2 Especificações de Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção):					
10.2.1 Número de fomas da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do fomo (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por fomo no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc)					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação muito baixa.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: angico, aroeira, tamanduá-bandeira, lobo-guara.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade. MUITO ALTO

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data da formalização: 06/10/2016

Data da vistoria: 18/11/2016

Data do pedido de informações complementares: 16/11/2016

Data de entrega das informações complementares: 24/11/2016

Data da emissão do parecer técnico: 28/11/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 217,7126 ha. E pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade pecuária.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Saco dos Bois, de propriedade de Elder André de Oliveira, CPF 827.432.586-91, José Antônio dos Santos, CPF 657.934.126-20 e Frederico Ozanan de Queiroz Correa, CPF 556.066.808-87, registrado sob a Matrícula 25.000, folhas 065 Livro 2-BI, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 435.0876 hectares (certidão de registro) e 438.4904 hectares (levantamento topográfico), 7.3 módulos fiscais, caracterizando-se como média propriedade rural, localiza-se no município de Presidente Olegário, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na margem esquerda do Rio da Prata, dentro das confrontações de Lindalva Alves da Silva e Espólio de Evandro de Deus Vieira, conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA-MG 201.990/D, ART 14201600000003362813.

A propriedade em questão possui 44.5764 hectares de pasto (10,21%) e, 389.4687 hectares (89,23%) de vegetação nativa, dos quais 217,2130 hectares foram solicitados para supressão. Nos 389,4687 ha estão inclusos 80.7675 ha de APP.

O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório, por conseguinte a reserva legal foi delimitada no CAR apresentado, de nº MG-3153400-42B3 F0E2.6C22 4A59 8A14.DE61 CA27 E196. A área delimitada foi de 87,3179 ha, não inferior que 20% da área do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas em campo. Também não foi encontrado impedimento para que a área delimitada como reserva legal sirva como tal. Assim, aprovo a área de reserva legal delimitada no CAR.

A topografia varia de leve a fortemente ondulada, com solo tipo latossolo amarelo e cambissolo. A propriedade possui muitas grotas em seu interior que se tiverem mais de 45° de declividade, são consideradas como área de preservação permanente (APP) (Lei Estadual 20.922/13, art. 9º). As áreas com declividade entre 25° e 45°, também encontradas na propriedade, possuem restrição de uso. Quanto à hidrografia, o imóvel rural está situado na margem esquerda do Rio da Prata, que integra a Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu, pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, UPGRH SF 7.

Apesar de estar incluída em uma área delimitada como bioma cerrado, apresenta como fitofisionomia predominante Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração. No geral, a vegetação possui troncos retílineos e, na época da vistoria, apresentava-se com folhas. Foram identificados em alguns pontos trepadeiras lignificadas bem como sub-bosque ralo. De acordo com o IF, o dossel possui aproximadamente 6 metros de altura e, a estrutura diamétrica possui em média 9 cm (DAP). De posse dessas informações e, em consonância com a Resolução CONAMA nº 392/2007, pode-se afirmar que a fitofisionomia da área enquadra-se no estágio médio de regeneração, sendo permitida a supressão somente em caráter excepcional, de acordo com a Lei Federal nº 11.428/06.

De posse do inventário florestal qualiquantitativo da área, assinado pelo Eng. Florestal João Batista Rosa, CREA-MG 87.790/D, ART 14201600000003365111, e, com base na vistoria de campo, destacam-se entre as espécies da flora a aroeira (*Myracrodruon undeuva*), espécie protegida por lei federal (Portaria IBAMA nº 83/1991) e ameaçada de extinção pela lista estadual de espécies ameaçadas da flora de Minas Gerais, categoria vulnerável; o angico (*Parapiptadenia rigida*), espécie secundária inicial característica de floresta estacional decidual, considerada rara pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (IF-MG), e o pau-ferro (*Conarus suberosus*), espécie ocasional que ocorre tanto em floresta estacional como em cerrado. Essas informações foram retiradas do Inventário Florestal de Minas Gerais. Estas 3 espécies foram as de maior representatividade na análise fitossociológica, respondendo juntas por 47,43% do IVI% (Índice Valor de Importância %) do imóvel rural. Existem na área também gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), espécie protegida por legislação federal (Portaria IBAMA nº 83/1991) e, ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), espécie protegida pela lei estadual 9.743/88.

Quanto à fauna, foram descritas para a área a presença de tamanduá-bandeira, *Myrmecophaga tridactyla*, espécie considerada ameaçada de extinção no Brasil (IN MMA nº 03/2003) e no estado de Minas Gerais (Biodiversitas), categoria vulnerável. Também são encontradas na área raposa, tatu, veado, onça suçuarana, paca, seriema, cobras (cascavel, jararaca, coral, caninana), entre outros.

Em consulta ao ZEE-MG, verificou-se que a área possui grau de vulnerabilidade ambiental considerado muito alta e prioridade para conservação da flora muito baixa.

Para a exploração pretendida, o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 217,7126 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de pecuária.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O pedido para supressão de 217,7126 ha de vegetação nativa deve ser observado em duas frentes.

Do ponto de vista puramente técnico, a área é viável para o uso pretendido. O terreno bastante declivoso e o solo pobre não são obstáculos para o desenvolvimento da atividade pecuária. Contudo, devemos observar sobre outra visão também.

Do ponto de vista técnico baseado em critérios jurídicos, existem ressalvas.

Primeiramente, a fazenda como um todo possui declividade bastante acentuada. Verificamos que no mapa do imóvel não foram levados em consideração os aclives e declives lá existentes e, portanto não foram demarcadas as áreas com declividade superior a 45° (APPs) bem como as que possuem declividade entre 25° a 45° (uso restrito, não sendo permitido novas concessões de uso do solo). As parcelas do inventário florestal vistoriadas encontravam-se em área com declividade levemente ondulada, porém várias delas estavam à beira de uma área com declividade muito acentuada.

Por outro lado, a área com rendimento lenhoso se enquadra como Floresta Estacional Decidual. No inventário florestal a vegetação foi caracterizada como cerrado, entretanto, na vistoria técnica e no ZEE-MG ficou constatado que se trata de uma Floresta Estacional, pertencente ao bioma da Mata Atlântica. A vegetação encontra-se em estágio médio de regeneração, sendo sua supressão autorizada somente em casos excepcionais (Lei Federal 11 428/06). Para esta caracterização podemos levar em consideração além paisagem local, o inventário florestal apresentado, pois várias espécies são características desta fitofisionomia, como a peroba-rosa (*Aspidosperma polyneuron*) e maria-preta (*Diatenopteryx sorbifolia*).

Destaca-se também a relevância da aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), espécie imune de corte em formações florestais pela Portaria IBAMA nº 83 de 1991. Esta espécie apresentou um IVI significativo na análise fitossociológica (26,58%), com indivíduos de até 30 cm de DAP e 15 m de altura. Os espécimes de aroeira foram encontrados em todas as parcelas do inventário, indicando sua distribuição por toda a área requerida para supressão. Dessa forma, torna-se inviável tecnicamente esta intervenção, uma vez que muitos espécimes de aroeira deveriam ser deixados.

O relevo da propriedade e outro agravante. Este possui muitas grotas secas, áreas com declividade superior a 45°, portanto, consideradas como APP pela Lei Estadual 20 922/13. Todavia, a maior parte da vegetação requerida para supressão encontra-se em área com declividade entre 25° e 45°, considerada como área com restrições de uso do solo pela Lei estadual 20 922/13, em seu artigo 54, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuado os casos de utilidade pública e interesse social, em que este processo não se enquadra.

Tendo em vista os argumentos técnicos acima citados, com embasamento da legislação vigente, recomendamos o indeferimento da solicitação de supressão de 217,7126 hectares de vegetação nativa com destoca.

5. Conclusão.

Considerando que a vegetação requerida para supressão encontra-se em área com restrição de uso do solo (art. 54 da Lei Estadual 20.922/13), a vegetação se caracteriza como Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração (art. 23 da Lei Federal 11 428/06) e, que a aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) encontra-se com boa representatividade em toda a área (Res. IBAMA nº 83/91), recomendamos o INDEFERIMENTO da solicitação de supressão de 217,7126 hectares de vegetação nativa.

Encaminhando, assim, o processo para análise e parecer jurídico, que verificará a procedência legal desta solicitação.

Conforme o Decreto 46 697/16, fica a cargo do SUPRAM TMAP o deferimento desta autorização e emissão do DAIA.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 18 de novembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

Processo Administrativo nº 11030000201/16

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ELDER ANDRE DE OLIVEIRA, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 217,7126ha, no imóvel rural denominado Fazenda Saco dos Bois de matrícula nº 25 000 do CRI de Presidente Olegário/MG

2 - A propriedade possui área total de 435,0876ha destes 87,3179ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel que foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de bovinocultura. O porte dessas atividades, conforme FOB nº 0942648/2016A, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de licenciamento nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária a análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica.

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal

nativa com destoca em 217,7126ha) não é passível de autorização, uma vez que esta em desacordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ou seja áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e da Lei Estadual nº 20.922/2013

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antropica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal já mencionada que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e seu Decreto regulamentador, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social, nos termos do art. 3º, incisos I e II, do Código Florestal Estadual (Lei Estadual nº 20.922/2013) e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

8 - Ademais, conforme se deduz do parecer técnico, nas áreas em que a vegetação é de fitofisionomia secundária em estágio médio de regeneração, foram encontrados indivíduos arbóreos, os quais, estando presentes nessa tipologia, são restritas de corte, como é o caso da Aroeira, restritas a aprovação de Plano de Manejo Florestal pelo IBAMA, nos termos da Portaria IBAMA nº 83/91:

Art. 2º A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas (*Melanoxylon brauna* e *Schinopsis brasiliensis*), do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em Floresta Secundária só poderá ser efetivada através de Plano de Manejo Florestal de Rendimento Sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo Ibama

9 - Também foram encontrados indivíduos arbóreos restritos de corte, como o Ipê-Amarelo, somente autorizados quando se tratar de empreendimento de utilidade pública ou interesse social, o que, conforme já dito, não é o caso em questão; e quando encontrados em Bioma Mata Atlântica deverá ser observado o disposto na lei deste bioma que já restringe a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração também aos empreendimentos de utilidade pública e interesse social, como já explicitado alhures, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 5º Em área de ocorrência de mata atlântica, a supressão do ipê-amarelo observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006

10 - Conforme parecer técnico anexado aos autos, o local da supressão trata-se de terreno bastante declivoso, sendo objeto do requerimento área com declividade entre 25º e 45º. Contudo, estas áreas estão restritas à intervenção ambiental, com exceção somente de casos de utilidade pública e interesse social, não se tratando das atividades do empreendimento em questão

Art. 54. Em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agro-silvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades observadas as boas práticas agrônômicas e de conservação do solo e da água

Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer tecnico acostado aos autos e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 217,7126ha.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E o parecer, s.m.j
Data: 26 de julho de 2017

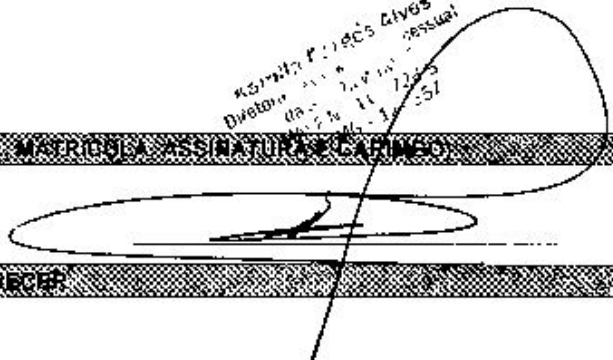
Gustavo Miranda Duarte
MASP: 1.333 279-6



Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual
da SUPRAM TMAP
26/07/2017
11:22:55
Ms - 14-557

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES 2 - OABMG 127857



17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de julho de 2017



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONFERÊNCIA DE DÉBITOS FLORESTAIS
Negativo

EMIÇÃO: 28/11/2016

VALIDADE: 90 dias

NOME: Elder André de Oliveira

CNPJ/CPF: 827.432.586-91

RG nº: M-6.128.640

ENDEREÇO: Rua 53

Nº: 454

COMPLEMENTO: apto 702

BAIRRO: Jardim Goiás

CEP: 74.810-210

MUNICÍPIO: Goiânia

UF: GO

DISTRITO/POVOADO:

Em consulta aos sistemas CAR e CAP, não foi verificado débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito dos órgãos integrantes do SISEMA vir a constituir e cobrar novos créditos florestais que ainda não foram apurados ou lançados até esta data.

IDENTIFICAÇÃO: Portaria 135/2011 Art. 2º. II - negativa

PROPRIETÁRIO: Elder André de Oliveira

CPF/ CNPJ: 827.432.586-91

PROPRIEDADE: Fazenda Saco dos Bois

MATRÍCULA: 25.000

MUNICÍPIO: Presidente Olegário

COMARCA DE: Presidente Olegário

INCRA: 416.029.006.017-8

NÚMERO DO PROCESSO: 11030000201/16


Frederico Fonseca Moreira

Coordenador do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Patos de Minas

Conferido por


Mathias Guimarães Fernandes

Estagiária do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Patos de Minas